

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2025/13

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE, Autarquia do Município de SÃO LEOPOLDO – RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 88.368.386/0001-30, com sede na Rua João Neves da Fontoura, n.º 811, Bairro Centro, São Leopoldo – RS, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de Dispensa Eletrônica, tombada sob N.º 2025/13 nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 10.470, de 10 de julho de 2023, e demais legislação aplicável, bem como das exigências estabelecidas neste Aviso e seus Anexos.

1. DAS INFORMAÇÕES PARA O PROCEDIMENTO

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 10.470, de 10 de julho de 2023, classificando-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por documento específico e especificações usuais de mercado.

CONTRATANTE:	Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE
UASG:	N.º 930388
OBJETO:	O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada prestação de serviço de transporte coletivo com condutor para a quilometragem e trajetos estipulados neste termo de referência. Incluindo nesse processo todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, abastecimento de combustível com toda a manutenção preventiva e corretiva inclusas, bem como recursos humanos (condutor). O serviço contratado será utilizado pela Assessoria de Educação Ambiental do SEMAE, para fins de execução das atividades de educação ambiental em suas unidades e locais públicos realizados no município de São Leopoldo/RS.
Cód. CATMAT	N.º 24201 (Prestação de serviço de transporte) *Ver descrição completa do Objeto Termo de Referência. Verificar item 2.2 do Aviso
CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:	Preferência para EPP's, ME's ou Equiparadas. Caso negativo, mediante justificativa conforme art. 10 do Decreto n.º 8.538/2015 (regulamento a LC 123/2006).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Global.
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 75, II, da Lei 14.133/21

LEGAL:	
INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES:	0,5% (cinco décimos por cento)
ENVIO DAS PROPOSTAS:	Até às <u>07h59min</u> do dia 14/08/2025
PERÍODO DE ENVIO DOS LANCES:	Entre 08h00min do dia 14/08/2025 e 14h00min do dia 14/08/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2025-4737
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	3007 - MKT 1. (30) 3.3.90.39.32.00 - Transporte Escolar
CONTATO PARA INFORMAÇÕES:	Depto. de Compras e Processos Licitatórios, em dias úteis, das 08h às 17h. E-mail compras@semae.rs.gov.br .
LOCAL:	https://www.gov.br/compras

2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A contratação será por menor preço global.

2.2. **Havendo divergência entre o código Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT ou CATSERV, prevalecerá, sempre, a descrição do item constante deste Aviso.**

2.3. O local, a forma, as condições e o prazo de entrega estão indicados no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá no Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do sistema de compras do Governo Federal – ComprasNet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha de acesso pelo interessado.

3.1.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico www.gov.br/compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.2. O acesso ao sistema para participação na Dispensa poderá ser efetuado pela web ou pelo respectivo aplicativo do Governo Federal.

3.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.3. A participação nesta Dispensa Eletrônica implica a responsabilidade do interessado e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

3.4. O fornecedor responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta dispensa os interessados:

- I.** Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Dispensa;
- II.** Que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal;
- III.** Que atendam a todas as condições deste Aviso e seus Anexos;
- IV.** Que, exclusivamente, sejam enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, nos casos aplicáveis, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.2. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

- I.** Que estiverem proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II.** Que não atendam às condições deste Aviso e seus Anexos;
- III.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- IV.** Que estejam sob falência;
- V.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- VI.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, atuando nessa condição, conforme Acórdão n.º 746/2014 -TCU – Plenário;
- VII.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:
 - a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aplica-se o disposto também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes, nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 5.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o fabricante, a marca do produto, o modelo, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.3.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.5.** Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, no que for aplicável, assumindo a interessada o compromisso de fornecer o objeto ou executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua adequação e/ou substituição.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, a interessada deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, para as seguintes declarações:

I. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Aviso e seus anexos;

II. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso e seus anexos;

III. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

IV. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, caso aplicada na contratação direta.

V. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

VI. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 e alterações;

VII. Que não emprega menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

VIII. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e

IX. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

5.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#). Caso assinale o campo “não”, relativa ao item 6.1, subitem IV, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006.

5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a empresa às sanções previstas em Lei e neste Aviso e seus anexos.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FASE DE LANCES

6.1. A partir do horário e da data estabelecidos neste documento, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances conforme tabela do Item 1, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

6.4. Havendo lances iguais ao menor, no caso de menor preço, ou maior, no caso de maior desconto, já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, dos lances registrados, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada nos autos do processo de contratação.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

7.3.1. A proposta, adequada ao último lance, deverá ser encaminhada no prazo de 1 dia útil a contar do encerramento da fase de lances, descrito no Item 6.7.

7.3.1.1. Na hipótese de negociação descrita no Item 7.2, o prazo descrito anteriormente inicia-se a partir do registro da negociação na ata do procedimento da dispensa eletrônica (Item 7.2.3).

7.3.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

7.3.2.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

7.3.2.2. Também faz parte da documentação complementar, que poderá ser solicitada, o envio de documentação em comprovação aos dispositivos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações no que tange às Empresas de Pequeno Porte, Microempresas e equiparadas.

7.3.3. Os procedimentos e critérios para avaliação de amostras, quando exigidas, estão indicados no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

7.3.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I.** Contiver vícios insanáveis;
- II.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- III.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4. Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

7.4.1. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

7.4.1.1. O valor global estimado para a contratação.

7.4.1.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

7.4.1.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, para obras e serviços de engenharia.

7.4.1.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

7.5. Erros no preenchimento da proposta final não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a vencedora comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área requisitante ou da área especializada no objeto.

7.8. Se proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

- II.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- III.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- IV.** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 8.1.2.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos incisos “II”, “III” e “IV” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 8.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.4.** Caso conste, na Consulta de Situação do Fornecedor, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente competente do SEMAE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas registradas no SICAF.
- 8.1.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 8.1.7.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condições de participação.
- 8.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.2.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados para o fornecedor mais bem classificado na fase de lances e estão especificados no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.
- 8.2.2.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 8.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.2.4.** Os fornecedores poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados.
- 8.2.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, no prazo de 4 dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.2.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.7.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.8. A empresa que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Decreto Municipal n.º 18.364, de 29 de agosto de 2016, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

8.2.8.1. O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SEMAE, desde que seja requerido pelo fornecedor durante o transcurso do respectivo prazo.

8.2.8.2. O benefício não eximirá o fornecedor de apresentar todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

8.2.8.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

8.3. Nas dispensas por item, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.3.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

8.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o SEMAE examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.3. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, sendo que a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para acusar seu recebimento e manifestar o aceite, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, e o prazo de entrega ser iniciado. Caso não ocorra a informação do aceite, por meio eletrônico, o prazo de entrega passa a contar da data do envio do documento.

10.3.1. O prazo previsto para aceitação da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

10.4. O aceite da Nota de Empenho, emitida à adjudicatária, implica no reconhecimento de que:

I. A referida Nota está substituindo o contrato, caso não haja instrumento pactuado, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

II. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus anexos;

III. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. As condições de entrega e os critérios de aceitação estão descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

10.6. As condições para liquidação da despesa e prazo de pagamento estão descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou até 15% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.2;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** As peculiaridades do caso concreto;
- III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2. Os documentos referentes a esta contratação, que não tenham sido assinados por responsável legal da interessada, identificado no SICAF ou no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhados de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário.

12.2.1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar os documentos a serem apresentados, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o(s) documento(s) para a finalidade proposta.

12.2.2. As interessadas são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

12.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou de o procedimento restar deserto, o SEMAE poderá:

- I.** Republicar o presente Aviso com uma nova data;
- II.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- III.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

IV. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da disputa na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SEMAE.

12.9. No julgamento das propostas e na habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.10. É facultada ao agente da Administração ou à autoridade superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente, ressalvada a previsão do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10.1. A inobservância do prazo fixado pelo agente da Administração para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou, ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta e/ou inabilitação da interessada.

12.11. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.12.1. O SEMAE poderá aceitar, total ou parcialmente, qualquer proposta ou a todas rejeitar, sem que caiba à interessada direito à indenização.

12.13. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.13.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.14. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, especialmente entre as especificações do objeto, prevalecerá, sempre, as deste Aviso.

12.15. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Aviso e seus anexos.

12.16. Serão consideradas como inexistentes quaisquer condições trazidas, alheias às discriminadas por este Aviso e seus anexos.

12.17. A adjudicação e a homologação desta contratação são de competência do Diretor Geral do SEMAE.

12.18. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.19. O não cumprimento de qualquer item deste Aviso e de seus anexos, quando não sanáveis, implicará a inabilitação da interessada e/ou desclassificação da proposta.

12.20. A apresentação da proposta implica aceitação deste Aviso, bem como das normas legais que regem a matéria e para a empresa declarada vencedora, o cumprimento de todas as disposições contidas neste Aviso, seus anexos e das normas legais pertinentes.

12.21. As comunicações dos atos decorrentes desta dispensa ocorrerão no sistema ComprasNet, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de São Leopoldo.

12.22. A ata da sessão será divulgada no sistema eletrônico.

12.23. As solicitações relativas às prorrogações de prazos, tanto para entrega ou para execução, bem como de substituição de marcas e ou modelos, relativamente à contratação, conforme previsão, se houver, constante do Termo de Referência – Anexo I, devem ser encaminhadas para o e-mail compras@semae.rs.gov.br.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2025-3633 (Comunicação) | 2025-4737 (Contratação)

MODALIDADE: Dispensa de licitação eletrônica

PEDIDO Nº: 167.2025

SETOR REQUISITANTE: ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL / COMUNICAÇÃO E MARKETING

1. OBJETO

O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada prestação de serviço de transporte coletivo com condutor para a quilometragem e trajetos estipulados neste termo de referência. Incluindo nesse processo todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, abastecimento de combustível com toda a manutenção preventiva e corretiva inclusas, bem como recursos humanos (condutor). O serviço contratado será utilizado pela Assessoria de Educação Ambiental do SEMAE, para fins de execução das atividades de educação ambiental em suas unidades e locais públicos realizados no município de São Leopoldo/RS.

1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.470, de 10 de julho de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um)ano contados da assinatura da data de assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Semae é responsável por desenvolver ações de educação ambiental voltadas à sociedade, principalmente em âmbito escolar e aos servidores. Estas atividades são realizadas nas unidades do SEMAE dentro do município de São Leopoldo. Entretanto, para facilitar que esse público tenha acesso às atividades promovidas pela área da educação ambiental do SEMAE é necessário que esteja disponível às escolas e aos servidores ônibus para que possam ser transportados até as unidades do SEMAE. Para isso, o SEMAE deve disponibilizar serviço de transporte para atender a necessidade desse público e assim otimizar a realização das ações de educação ambiental da autarquia.

Dessa forma, se faz necessário a contratação de empresas para realização de serviço de transporte coletivo com condutor para a quilometragem e trajetos estipulados no termo de

referência. Incluindo nesse processo todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, incluindo o fornecimento de veículos, abastecimento de combustível com toda a manutenção preventiva e corretiva inclusas, bem como recursos humanos (condutor).

Atualmente, para realização de serviço de transporte o SEMÁE vem utilizando através de dispensa de licitação a realização desse tipo de serviço, fazendo com que a sociedade tenha um meio de transporte para participar das visitas técnicas/pedagógicas nas unidades do SEMÁE e das atividades promovidas pelo SEMÁE no município de São Leopoldo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

2.3. A presente fundamentação, em consonância com este termo de referência e a legislação vigente, demonstra a necessidade e a importância da contratação, que visa atender às demandas da autarquia de forma eficiente, econômica e transparente.

3. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS e COOPERATIVAS

3.1 Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos, a presente justificativa tem por finalidade apresentar a motivação para a não admissão de consórcios e cooperativas na licitação para a contratação de serviços de atendimento ao público com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2 Complexidade e Especificidade dos Serviços: Os serviços de atendimento ao público objeto desta licitação exigem um alto grau de especialização e conhecimento técnico específico sobre os serviços prestados pelo SEMÁE, suas normativas, procedimentos e sistemas. A formação de um consórcio ou cooperativa neste caso, poderia dificultar a gestão e a coordenação das atividades, além de gerar uma maior complexidade na definição de responsabilidades e na garantia da qualidade do atendimento.

3.3 Necessidade de Centralização da Gestão: A natureza dos serviços de atendimento ao público demanda uma gestão centralizada e eficiente, que permita o acompanhamento constante das atividades, a avaliação do desempenho dos profissionais e a tomada de decisões rápidas e eficazes. A participação de consórcios ou cooperativas poderia fragmentar a gestão e dificultar a comunicação entre as diferentes empresas que o compõem, prejudicando a eficiência e a agilidade do atendimento.

3.4 Riscos de Conflitos de Interesse: A formação de um consórcio ou cooperativas pode aumentar o risco de conflitos de interesse entre as empresas participantes, especialmente em relação à divisão de tarefas, à alocação de recursos e à definição de responsabilidades. Esses conflitos podem comprometer a qualidade do atendimento e

gerar atrasos na execução dos serviços.

- 3.5 Dificuldade de Fiscalização: A fiscalização dos serviços prestados por um consórcio ou cooperativa pode ser mais complexa do que a fiscalização dos serviços prestados por uma única empresa, uma vez que envolve a coordenação e o acompanhamento das atividades de diferentes empresas. Essa dificuldade pode comprometer a efetividade da fiscalização e aumentar o risco de descumprimento das obrigações contratuais.
- 3.6 Desinteresse do Mercado: Considerando o valor estimado da contratação e as características específicas dos serviços, não se vislumbra a necessidade de formação de consórcios ou cooperativas para ampliar a competitividade do certame. Acredita-se que a participação de empresas individuais seja suficiente para garantir a concorrência e a obtenção de propostas vantajosas para a administração pública.
- 3.7 Previsão Legal: A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 151, permite a vedação da participação de consórcios ou cooperativas em licitações, desde que haja justificativa técnica e econômica. A presente justificativa, embasada na complexidade dos serviços, na necessidade de centralização da gestão, nos riscos de conflitos de interesse, na dificuldade de fiscalização e no desinteresse do mercado, demonstra a adequação da não admissão de consórcios ou cooperativas na presente licitação
- 3.7 A não admissão de consórcios e cooperativas na presente licitação se justifica pela necessidade de garantir a qualidade do atendimento, a eficiência da gestão, a segurança das informações, a agilidade na execução dos serviços e a efetividade da fiscalização, em consonância com o interesse público e com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1 A solução adotada será a contratação de empresa que realize serviços de transporte coletivo de passageiros, com condutor, para realização de viagens dentro do município de São Leopoldo/RS conforme quilometragem e roteiro definido neste termo de referência, a fim de atender as demandas das atividades da Assessoria de Educação Ambiental do SEMAE, devendo disponibilizar ônibus para 40 lugares com cinto de segurança conforme diretrizes CONTRAN e DETRAN.

Dessa forma, está previsto a contratação de empresa que realize o serviço de transporte coletivo de passageiros para realização de viagens, com condutor, prestando um serviço de transporte coletivo com segurança e que atenda aos critérios, rotas, quilometragem estabelecidos neste termo de referência e estudo técnico preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá fornecer ônibus de qualidade com condutor, que atenda aos requisitos normativos referente ao serviço executado, e executar os roteiros de viagens, conforme quilometragem estabelecidos neste termo, transportando com segurança o público atendido pela educação ambiental dos SEMAE.

Cabe a empresa contratada atender os requisitos legais e operacionais, garantindo a segurança e a qualidade do serviço, sendo estes:

1. Registro e Licenciamento da Empresa:

1. CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica): A empresa deve estar devidamente registrada na Receita Federal.
2. Contrato Social: Com as atividades econômicas (CNAE) compatíveis com o setor de turismo (ex: 4922-1/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana; 4922-1/03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional).
3. Alvará de Funcionamento: Emitido pela prefeitura do município onde a empresa está localizada.
4. Inscrição Estadual: Se aplicável às atividades da empresa.
5. Cadastur (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos): Essencial para agências de turismo e transportadoras turísticas. É um sistema do Ministério do Turismo que garante a legalidade e oferece vantagens como acesso a linhas de crédito e programas de qualificação. O cadastro tem validade de 2 anos para empresas.

2. Regularização para o Transporte de Passageiros :

1. A empresa deverá ter a documentação para o TAF: CNPJ, Contrato Social, Certidões da Receita Federal, Fazendas Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, FGTS, e o Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo (Cadastur) como Transportadora Turística
2. Os veículos devem estar cadastrados na ANTT, em boas condições, com CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e CSV (Certificado de Segurança Veicular), além de possuírem seguro. Micro-ônibus e vans com mais de 15 anos podem não ser cadastrados.
3. Não será permitida a venda de passagens individuais.

3. Qualificação Profissional:

1. Os motoristas devem possuir habilitação (CNH) adequada para o tipo de veículo e estar com certidão de antecedentes criminais em dia.
2. O condutor precisa atender aos requisitos exigidos pela resolução CONTRAN 789/2020 e suas atualizações,
4. Seguridade e Responsabilidade:
 1. Seguro obrigatório para transporte de passageiros, mantendo seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos pessoais (DPVAT) e outras apólices que garantam a indenização aos passageiros em caso de acidentes;
 2. Observar as normas de acessibilidade, conforme o Decreto nº 5.296/2004 e a resolução CONTRAM 961/2022, especialmente em relação ao transporte e às instalações de apoio, com objetivo de tornar acessível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com equipamentos como plataformas elevatórias ou rampas, e espaços adequados para cadeiras de rodas com sistemas de ancoragem e cintos de segurança;
5. Condições operacionais:
 1. Manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento. Isso inclui pneus, freios, luzes, cintos de segurança, suspensão, e todos os equipamentos de segurança e acessibilidade. É essencial um plano de manutenção rigoroso e inspeções periódicas.
 2. Oferecer condições adequadas de higiene (limpeza do veículo, banheiros se houver) e conforto (ventilação, assentos adequados).
 3. Assegurar que a tripulação e os demais funcionários atuem com urbanidade, presteza e auxiliem passageiros com deficiência, idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida no embarque e desembarque.
 4. Deverá respeitar a rota estabelecida pelo SEMAE, e só transportar o público autorizado pela área da Educação Ambiental do SEMAE;
 5. Atender aos requisitos da Resolução CONTRAN 959/2022, que estabelece os requisitos de segurança para veículos de passageiros;
 6. Atender aos requisitos da Resolução CONTRAN 951/2022, que estabelece os requisitos de instalação e ensaios de cinto de segurança, ancoragem e apoios de cabeça;
 7. E atender as demais requisitos normativos necessários para que ocorra o transporte com segurança dos passageiros;

6. Encaminhar todos os documentos necessário para comprovação dos requisitos acima ao gestor e fiscal do contrato;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. A empresa contratada deverá fornecer a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. A prestação do serviço será realizada conforme demanda determinada pela Assessoria de Educação Ambiental do SEMAE, que contemplará 184 viagens anuais abrangendo a cidade de São Leopoldo/RS, contabilizando aproximadamente 6440 Km no ano, conforme detalhado neste termo de referência . O trabalho a ser desenvolvido pelos partícipes consiste num conjunto de ações planejadas, abaixo relacionadas:

Dessa, compete a contratada:

6.2.1 Atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, com objeto compatível com o ora licitável;

6.2.2 Na execução do serviço deverá observar as normas legais pertinentes ao transporte coletivo (Código de Trânsito Brasileiro), Regulamentações do CONTRAN e DETRAN e suas alterações;

6.2.3 Apresentar registro e licenciamento da empresa, conforme descrito no item 5 deste termo de referência: CNPJ, contrato social, alvará de funcionamento e Cadastur, A empresa deverá ter a documentação para o TAF;

Observação: Para este item, a contratante deverá apresentar uma Declaração, informando as condições de atendimento deste item. Isso deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, e depois da assinatura do contrato, sempre que a equipe de fiscalização do SEMAE solicitar.

6.2.4 Os veículos devem estar cadastrados na ANTT, em boas condições, com CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e CSV (Certificado de Segurança Veicular), além de possuírem seguro. Micro-ônibus e vans com mais de 15 anos podem não ser cadastrados.

6.2.5 Os motoristas devem possuir habilitação (CNH) adequada para o tipo de veículo e estar

com certidão de antecedentes criminais em dia. O condutor precisa atender aos requisitos exigidos pela resolução CONTRAN 789/2020 e suas atualizações;

6.2.6 Manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento. Isso inclui pneus, freios, luzes, cintos de segurança, suspensão, e todos os equipamentos de segurança e acessibilidade. É essencial um plano de manutenção rigoroso e inspeções periódicas.

6.2.7 Deverá respeitar a rota estabelecida pelo SEMAE, e só transportar o público autorizado pela área da Educação Ambiental do SEMAE;

6.2.8 Observar as normas de acessibilidade, conforme o Decreto nº 5.296/2004, especialmente em relação ao transporte e às instalações de apoio, especialmente em relação ao transporte e às instalações de apoio, com objetivo de tornar acessível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com equipamentos como plataformas elevatórias ou rampas, e espaços adequados para cadeiras de rodas com sistemas de ancoragem e cintos de segurança;

6.2.9 Manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento. Isso inclui pneus, freios, luzes, cintos de segurança, suspensão, e todos os equipamentos de segurança e acessibilidade. É essencial um plano de manutenção rigoroso e inspeções periódicas.

Observação: Para este item, a contratante deverá apresentar uma Declaração, informando as condições de atendimento deste item. Isso deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, e depois da assinatura do contrato, sempre que a equipe de fiscalização do SEMAE solicitar.

6.2.10 Somente deverá ser transportado pessoas autorizadas pela Assessoria de Educação Ambiental do SEMAE, não sendo permitido que pessoas sejam transportadas em pé. Todas as pessoas devem ser transportadas utilizando o cinto de segurança.

6.2.15 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhando os alunos/professores/funcionários do SEMAE nos locais determinados.

6.2.16 Tratar com cortesia os alunos e os fiscais e gestores deste contrato;

6.2.18 Manter o veículo limpo e em condições de segurança.

6.2.19 Atender as demais obrigações estabelecidas em contrato.

6.2.20 Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão, salvo quando devidamente autorizado pelo Contratante.

6.2.21 Atender aos requisitos da Resolução CONTRAN 959/2022, que estabelece os requisitos de segurança para veículos de passageiros;

6.2.22 Atender aos requisitos da Resolução CONTRAN 951/2022, que estabelece os requisitos de instalação e ensaios de cinto de segurança, ancoragem e apoios de cabeça;

6.2.23 E atender as demais requisitos normativos necessários para que ocorra o transporte com segurança dos passageiros;

6.2.24 Encaminhar todos os documentos necessário para comprovação dos requisitos acima ao gestor e fiscal do contrato;

Caberá ao SEMAE:

6.2.17 Realizar a fiscalização e gestão desse serviço com base nos critérios definidos neste termo e contrato, utilizando todas as ferramentas necessárias para efetivação das condições estabelecidas em contrato e neste termo de referência e no estudo técnico preliminar.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5.1 A CONTRATANTE convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.

7.6 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

Preposto

7.7. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Das condições para assinatura do Contrato

7.9 A CONTRATANTE convocará regularmente a proponente para assinar o contrato

O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.9.1 A contratante nomeia a servidora **Rosa Maria Picinato Santos**, matrícula Nº 578, endereço eletrônico rosa.santos@semae.rs.gov.br, para que, na função de Fiscal do contrato, possa aferir as condições da execução e da entrega dos produtos, enfim, comunicar toda e qualquer irregularidade ou manifestação que promova a perfeita aquisição.

7.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratada que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Gestão do Contrato

7.11 O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.

7.11.1 A contratante nomeia a servidora **Melissa Matte Goulart** – matrícula 50607, endereço eletrônico educacao.ambiental@semae.rs.gov.br, para que na função de Gestor do contrato, acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações dos fiscais, seja a interface com a contratada, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da contratada e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da CONTRATANTE.

7.11.2 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

Liquidação

7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30(trinta) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, casos aplicáveis:

- 7.12.1. o prazo de validade;
- 7.12.2. a data da emissão;
- 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento do serviço será em parcelas conforme o serviço executado, sendo em até 30 (trinta) dias após protocolização da Nota Fiscal, que deve ser enviada ao endereço eletrônico dos Gestores do Contrato para que estes deem os encaminhamentos necessários via processo eletrônico.

7.20.1 Para que as Notas Fiscais sejam encaminhadas, é imprescindível que nelas constem a descrição e quantitativo de cada serviço constante no objeto licitado, o período de execução dos serviços aos quais as mesmas se referem, o número do processo licitatório, o número do empenho, se há opção pelo simples nacional, o anexo e o percentual de tributação.

Este documento será submetido à Fiscalização.

7.20.2. Os pagamentos ficarão condicionados, também, a apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social e fiscal, bem

como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente ao SEMAE, relativas ao mês anterior pela prestação de serviços.

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, trazendo o número do empenho e o processo a que se refere, conforme segue:

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE Endereço: Rua João Neves da Fontoura, nº 811 CEP 93010 – 050, Município de São Leopoldo/RS. CNPJ 88.368.386/0001-30

Empenho nº _____ / _____

Licitação nº _____ / _____

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 30 (trinta) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo aos prazos do cronograma físico-financeiro;

No caso do serviço prestado estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas neste contrato, o Semae fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas no contrato;

Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato;

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número da Dispensa Eletrônica, Número do Contrato, Nome e Número da Conta-Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 Com base no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para valores inferiores a R\$ 62.000,00 no caso de outros serviços e compras, justifica-se a dispensa de licitação com disputa eletrônica para a aquisição desses serviços, objeto deste Termo de Referência.

O critério de julgamento a ser utilizado nesta contratação será o de MENOR PREÇO GLOBAL nos termos dos Artigos 33 e 34 da Lei 14.133/2021.

8.2 Solicita-se que este processo seja, preferencialmente, abrangido por fornecedores localizados na região metropolitana da Grande Porto Alegre.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, devendo ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.13 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei de regularidade;

8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18 Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital/aviso, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Qualificação Técnica

8.19 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.19.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo

responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.20. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.20.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.20.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.20.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.21 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.22 O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.23 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

9. DO PREÇO E DO REAJUSTE

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 61.803,00**, conforme custos unitários descritos no Estudo Técnico Preliminar do processo eletrônico, que se baseou em pesquisa de mercado, utilizando-se a média de valor de Km percorrido por viagem. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Municipal nº 10.470, de 10 de julho de 2023.

9.2 Os preços unitários e totais do item englobam todas as despesas relativas ao objeto licitado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas

fiscais, financeiras, frete, uniformes, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto licitado, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada

O lance ofertado pelo vencedor do certame é fixo e irreatável nos primeiros 12 (doze) meses.

A correção não se dará de ofício e nem retroativa à data da solicitação de correção. A concessão de reajuste ocorrerá somente após o decurso mínimo de 1 (um) ano de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, índice nacional de preço ao consumidor amplo (IPCA) ou índice nacional de preços ao consumidor (INPC), apurados pelo instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE), o que for mais vantajoso.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício cuja rubrica é de:

3007 - MKT

(30) 3.3.90.39.32.00 - Transporte Escolar

11. PROPOSTA

11.1. Os interessados deverão apresentar propostas em moeda corrente, com no máximo três casas após a vírgula, sendo que excedentes serão desconsideradas quando da elaboração da grade de julgamento.

11.1.1. As propostas deverão ter validade de 90 (noventa) dias.

A Proposta de Preços deverá consignar expressamente os valores totais dos serviços, em moeda nacional (R\$). Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço dos materiais.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

É vedado o consórcio entre empresas. A execução do objeto deverá ser realizada, exclusivamente, pela proponente vencedora.

A participação de consórcios neste caso não se aplica, tendo em vista que os serviços deverão ser prestados por uma única contratada, tornando assim, a logística e o controle contratual mais adequados e vantajosos para a Administração, pois a articulação das equipes necessita de um único comando, e as proponentes poderão, na escala, ofertar preços mais justos.

13. OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratante

- 13.1. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA.
- 13.2. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.
- 13.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, dentro das normas estabelecidas em contrato.
- 13.5. Exercer plena Fiscalização e exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento da contratação.
- 13.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.
- 13.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 13.8. Documentar as ocorrências havidas.
- 13.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 13.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

13.11 Solicitar à CONTRATADA a apresentação dos documentos de habilitação e da equipe, exigidos por ocasião da contratação, para que estas condições se mantenham durante a vigência do Contrato.

13.12 Receber, analisar e responder em tempo hábil, à CONTRATADA, documentações, solicitações, ofícios, pedidos de autorizações, planilhas de medições e demais documentos que se façam necessários para o bom andamento do serviço

13.13 Efetuar o pagamento referente aos serviços realizados, à CONTRATADA, em conformidade com o presente Projeto Básico e seus anexos

Obrigações da Contratada

13.14. Caberá à CONTRATADA o cumprimento de todas as previsões deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal.

13.15. A CONTRATADA deverá executar rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta.

13.16. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

13.17. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

13.18. A CONTRATADA deverá executar o objeto da presente contratação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes e normas e procedimentos internos do SEMAE.

13.19. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais aplicados.

13.20. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a Fiscalização do SEMAE em seu acompanhamento.

13.21 A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 10 dias a contar solicitação da contratante

13.22 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo SEMAE, para representá-la na execução do contrato.

13.23 Outras obrigações específicas referentes à contratação:

13.23.2- Atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, com objeto compatível com o ora licitável;

13.23. 3 Na execução do serviço deverá observar as normas legais pertinentes ao transporte coletivo (Código de Trânsito Brasileiro), Regulamentações do CONTRAN e DETRAN e suas alterações;

13.23. 4 Apresentar registro e licenciamento da empresa , conforme descrito no item 5 deste termo de referência: CNPJ, contrato social, alvará de funcionamento e Cadastur, A empresa deverá ter a documentação para o TAF;

Observação: Para este item, a contratante deverá apresentar uma Declaração, informando as condições de atendimento deste item. Isso deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, e depois da assinatura do contrato, sempre que a equipe de fiscalização do SEMAE solicitar.

13.23. 5 Os veículos devem estar cadastrados na ANTT, em boas condições, com CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e CSV (Certificado de Segurança Veicular), além de possuírem seguro. Micro-ônibus e vans com mais de 15 anos podem não ser cadastrados.

13.23. 6 Os motoristas devem possuir habilitação (CNH) adequada para o tipo de veículo e estar com certidão de antecedentes criminais em dia. O condutor precisa atender aos requisitos exigidos pela resolução CONTRAN 789/2020 e suas atualizações;

13.23. 7 Manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento. Isso inclui pneus, freios, luzes, cintos de segurança, suspensão, e todos os equipamentos de segurança e acessibilidade. É essencial um plano de manutenção rigoroso e inspeções periódicas.

13.23. 8 Deverá respeitar a rota estabelecida pelo SEMAE, e só transportar o público autorizado pela área da Educação Ambiental do SEMAE;

13.23. 9 Observar as normas de acessibilidade, conforme o Decreto nº 5.296/2004, especialmente em relação ao transporte e às instalações de apoio, especialmente em relação ao transporte e às instalações de apoio, com objetivo de tornar acessível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com equipamentos como plataformas elevatórias ou rampas, e espaços adequados para cadeiras de rodas com sistemas de ancoragem e cintos de segurança;

13.23. 10 Manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento. Isso inclui pneus, freios, luzes, cintos de segurança, suspensão, e todos os equipamentos de segurança e acessibilidade. É essencial um plano de manutenção rigoroso e inspeções periódicas.

Observação: Para este item, a contratante deverá apresentar uma Declaração, informando as condições de atendimento deste item. Isso deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, e

depois da assinatura do contrato, sempre que a equipe de fiscalização do SEMAE solicitar.

13.23. 11 Somente deverá ser transportado pessoas autorizadas pela Assessoria de Educação Ambiental do SEMAE, não sendo permitido que pessoas sejam transportadas em pé. Todas as pessoas devem ser transportadas utilizando o cinto de segurança.

13.23. 12 Cumprir os horários e trajetos fixados, apanhando os alunos/professores/funcionários do SEMAE nos locais determinados.

13.23. 13 Tratar com cortesia os alunos e os fiscais e gestores deste contrato;

13.23. 14 Manter o veículo limpo e em condições de segurança.

13.23. 15 Atender as demais obrigações estabelecidas em contrato.

13.23. 16 Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão, salvo quando devidamente autorizado pelo Contratante.

13.23. 17 Atender aos requisitos da Resolução CONTRAN 959/2022, que estabelece os requisitos de segurança para veículos de passageiros;

13.23. 18 Atender aos requisitos da Resolução CONTRAN 951/2022, que estabelece os requisitos de instalação e ensaios de cinto de segurança, ancoragem e apoios de cabeça;

13.23. 19 E atender as demais requisitos normativos necessários para que ocorra o transporte com segurança dos passageiros;

13.23. 20 Encaminhar todos os documentos necessário para comprovação dos requisitos acima ao gestor e fiscal do contrato;

Observação: Para este item, a contratante deverá apresentar uma Declaração, informando as condições de atendimento deste item. Isso deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, e depois da assinatura do contrato, sempre que a equipe de fiscalização do SEMAE solicitar.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a sessão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou até 15% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.2;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente

definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO

15.1 Fica eleito o foro de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente contrato.

DESPACHO

Processo nº 2025-4737

Assunto: Processo Completo - Dispensa | Dispensa de Licitação Eletrônica. Pedido 167/2025. O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada prestação de serviço de transporte coletivo com condutor para a quilometragem e trajetos estipulados neste termo de referência. Incluindo nesse processo todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, abastecimento de combustível com toda a manutenção preventiva e corretiva inclusas, bem como recursos humanos (condutor). O serviço contratado será utilizado pela Assessoria de Educação Ambiental do SEMAE, para fins de execução das atividades de educação ambiental em suas unidades e locais públicos realizados no município de São Leopoldo/RS.

À Direção-Geral,

Encaminha-se para:

- Acolhimento de Parecer nº 309/2025 - PJ;
- Acolhimento de:
 - Rosa Maria Picinato Santos, matrícula nº 578, como Fiscal do Contrato;
 - Melissa Matte Goulart, matrícula nº 50607, como Gestora do Contrato.
- Autorização da Contratação conforme Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Após acolhimento e autorização, favor devolver o processo ao Setor de COMPRAS [SECOMP] [GER. ADMINISTRATIVA [GAD] para o devido andamento.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO EDUARDO DOS SANTOS LAURINDO, AGENTE ADMINISTRATIVO** em 30/07/2025 às 16:31:37, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **XNPY.RONX.PQ0B.JIS2**



DESPACHO

Processo nº 2025-4737

Assunto: Processo Completo - Dispensa | Dispensa de Licitação Eletrônica. Pedido 167/2025. O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada prestação de serviço de transporte coletivo com condutor para a quilometragem e trajetos estipulados neste termo de referência. Incluindo nesse processo todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, abastecimento de combustível com toda a manutenção preventiva e corretiva inclusas, bem como recursos humanos (condutor). O serviço contratado será utilizado pela Assessoria de Educação Ambiental do SEMAE, para fins de execução das atividades de educação ambiental em suas unidades e locais públicos realizados no município de São Leopoldo/RS.

Visto. DEFIRO o pedido conforme o solicitado.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DIAS DA SILVA, DIRETOR GERAL** em 31/07/2025 às 11:05:47, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **ZS9Y.HLPL.2EEL.C5A5**